

ATA DA 357ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.

Às nove horas e trinta minutos do vinte e três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA reunião extraordinária da Câmara de Ética e Disciplina, com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA; Presentes na reunião os Conselheiros: PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO, AGNALDO BATISTA DA SILVA, GERALDO JOSE MOURA DE ALMEIDA BRAGA, MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA e FABIO FIRMINO CABRAL. Justificaram ausência os Conselheiros: VERONICA TRINDADE GOMES SCHULLE.

I - EXPEDIENTE:

a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: 04 (quatro)

O Vice-Presidente de Fiscalização concedeu a palavra ao Conselheiro **AGNALDO BATISTA DA SILVA** que relatou os seguintes processos: U - 2024/000135 – R. S. L. C. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro relator que votou da seguinte forma: Aplicação de advertência reservada e penalidade disciplinar de multa de 01 (uma) anuidade no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três Reais), agravada em 04/10 que corresponde a R\$ 225,20 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos, totalizando a multa em R\$ 788,20 (setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos); U - 2024/000162 – J. DE A. S. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do conselheiro relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - Multa de 1 (uma) anuidade e advertência reservada, conforme previstos nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. FATO 2 - Multa de 1 (uma) anuidade, de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), agravada em 6/10, R\$ 337,80 (trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), totalizando R\$ 900,80 (novecentos reais e oitenta centavos), conforme previstos nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: MULTA de R\$ 1.463,80 (HUM MIL e QUATROCENTOS e SESSENTA e TRÊS REAIS e OITENTA CENTAVOS) como total em pecúnia e Advertência Reservada; U - 2024/000208 – R. R. B. J. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: (Fato 1)Art. 20, § único do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "r" do CEPC (NBC PG 01), c/c item 13 da NBC ITG 2.000 e c/c o art. 4º da Res. CFC n.º 1.640/2021.(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3

ATA DA 357ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.

ao 13 da NBC ITG 2000. - Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: FATO 1 - Penalidade disciplinar de duas anuidades no valor unitário de R\$ 563,00, (quinhentos e sessenta e três reais) e Penalidade Ética de Advertência Reservada. FATO 2 - A infração tipificada nesse fato demonstrou negligência moderada e gerou impacto que exige uma correção proporcional, justificando a penalidade em grau médio. Por isso pugno pela aplicação de 03 anuidades, no valor unitário de R\$ 563,00, (quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$ 1.689,00 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais) e Penalidade Ética de Advertência Reservada. RESUMO DAS PENAS APLICADAS: Multa no valor de 4(quatro) anuidades corresponde ao valor de R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois Reais) e Penalidade Ética de Advertência Reservada; U - 2024/000216 – J. R. O. C. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - Decisão: APROVADO POR MAIORIA, apenas com abstenção do Conselheiro Fábio Firmino Cabral, o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Pena disciplinar pecuniária de multa de 01 anuidade no valor unitário de \$ 563,00, agravada ao dobro, pela reincidência, perfazendo \$ 1.126,00, adicionada a 2/10, pela repetição dos itens descumpridos, (1.126,00 +(1.126÷10×2), totalizando a multa o valor de R\$ 1.351,20 (Um mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos) e Pena ética de Censura Reservada.

b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA:

PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - “Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina”: **02 (dois)**

2024/000085 J. M. S. J.; 2025/000001 R. M. M. T..

(c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **02 (dois)**

O Vice-Presidente de Fiscalização distribuiu processos da seguinte forma: à Conselheira VERÔNICA TRINDADE GOMES SCHULLE o processo 2025000012 M. K. DE S. C.; ao Conselheiro GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA o processo 2025000003 E. E. G. DOS A.

(d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:20h, o Vice-Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.

Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

ATA DA 357ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.

Recife, 23/05/2025

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO,
Membro Efetivo

MÁRCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

FÁBIO FIRMINO CABRAL
Membro Efetivo

AGNALDO BATISTA DA SILVA
Membro Suplente

ATA DA 357ª (TRECENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2025.

121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136

GERALDO JOSÉ MOURA DE ALMEIDA BRAGA
Membro Suplente

ANA GABIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização